

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011

Dispõe sobre o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I, dentro da área primária do Porto de São Francisco do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas prerrogativas legais prevista no Art. 33, par. 1º inc. VII, da Lei 8.630/93, e do Regulamento de Exploração Portuária, objetivando cumprir as Normas de Segurança previstas na NR - 29,

RESOLVE:

Art. 1º - É proibido o acesso à área primária do Porto sem a utilização de: Capacete, calçado fechado e colete refletivo, exceto para acesso exclusivo ao DECOM, Refeitório, Ambulatório, Balança e OGMO.

Parágrafo único - É proibida a utilização de chinelos de dedo em qualquer local da área primária. Os coletes devem atender as especificações estabelecidas pela NBR 15292 e seguir os padrões descritos abaixo:

I - CORES:

- a) Para funcionários da APSFS, Agentes Intervenientes (Operadores Portuários e Agências Marítimas) e OGMO, cor amarela, com no mínimo duas faixas refletivas;
- b) Para os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, cor laranja na parte superior e amarelo na parte inferior, com no mínimo duas faixas refletivas, quando escalados na função de Portaló, cor laranja, com no mínimo duas faixas refletivas;
- c) Para os demais usuários, cor laranja, com no mínimo duas faixas refletivas;
- d) Autoridades Intervenientes utilizarão coletes funcionais ou amarelo.

II - CARACTERÍSTICAS: Deverão seguir o estabelecido na Norma NBR 15.292, e poderão ainda conter as características descritas abaixo.

- a) Bolso porta crachá, em material transparente, lado direito, na altura do peito;
- b) Bolso porta rádio - HT, lado esquerdo na altura do peito;
- c) Logotipo da empresa, lado esquerdo na altura do peito;
- d) Nome da empresa, parte superior do dorso.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto acima implicará em sanções administrativas e disciplinares aos infratores, de acordo com o Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, bem como, revoga a Instrução nº 03/2010 e as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 26 de maio de 2011.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente